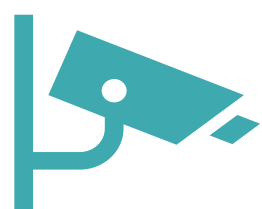


SÚMULAS APROVADAS PELO CARF CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em um
click

Veja as Súmulas aprovadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), publicadas hoje no Diário Oficial da União, relacionadas à contribuição previdenciária:



Súmula nº 148 – O **PRAZO DECADENCIAL** da multa por descumprimento de obrigação acessória previdenciária deve ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte daquele que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN), mesmo que (i) o contribuinte tenha efetuado o pagamento da obrigação principal ou (ii) a obrigação principal tenha sido alcançada pela decadência.



Súmula nº 149 – A **BOLSA DE ESTUDOS DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO** concedida aos empregados em período anterior à vigência da Leiº 12.513/2011 **não integra** a base de cálculo da contribuição previdenciária.



Solução de Consulta nº 286/2018, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal do Brasil (RFB) prevê que a que a bolsa de estudos de graduação ou de pós-graduação concedida aos empregados após a vigência da vigência da Leiº 12.513/2011 **integra** a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - trb@machadoassociados.com.br
Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br

